

Interior

MINUTA DE EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0017785-95.2017.8.16.0021, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI. PRAZO DE 15 DIAS.

O Drº Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito desta MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, em virtude da Lei, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob o nº **0017785-95.2017.8.16.0021**, requerida pela **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.777.556/0001-50, estabelecida e sediada na cidade de Cascavel, PR, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Região do Lago, CEP nº 85.816-455. O presente edital é composto: **1) DO RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL E DA EMENDA À INICIAL (Art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005)**: Na petição inicial e na emenda à inicial constaram os seguintes fundamentos: I. **ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA REQUERENTE**. 1. A requerente **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, atual razão social da **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA**, se encontra em atividades formais desde 01 de junho de 1983, e tem como finalidades, ou objetos sociais, a exploração do ramo de indústria de confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, e comércio atacadista e varejista de tecidos, confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, calçados, armários e brinquedos e locação de imóveis próprios. 2. Seu capital social atual é de R\$ 5.400.000,00, concentrados na pessoa do proprietário Sr. Nilton João Casagrande, a quem compete a administração e representação legal. 3. A empresa é sediada nesta Comarca de Cascavel, PR, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, bairro Região do Lago, onde fica sua estrutura administrativa e também seu estabelecimento empresarial, não possuindo filiais na atualidade. 4. Operacionalmente, o **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, está instalado num imóvel, as margens da BR-277, que ocupa um espaço de 70.000 metros quadrados, em cuja estrutura existe um centro de compra integrado, subdividido em 120 seções para fins de proporcionar ao lojista, público final do empreendimento, otimizar seu tempo com acesso a todos os itens que necessitada. 5. O estabelecimento comercial e logístico dispõe, ainda, de uma área de estacionamento para capacidade de 300 vagas, de uma praça de alimentação coberta, com aproximadamente 2000 metros quadrados, e de um hotel construído para finalidade de atender exclusivamente aos clientes provenientes de outras cidades da região. 6. A filosofia da empresa se estrutura no oferecimento ao seus clientes, lojistas, de uma estrutura física aonde os mesmos poderão se dirigir com tranquilidade, diante do acesso fácil, permanecerem com comodidade, dada existência de amplo estacionamento, praça de alimentação e leitos de hotel, e adquirir, num só lugar, toda grade de produtos que comercialmente oferecem nas suas lojas ou comércio, daí porque o **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI** atualmente é reconhecido como o **SHOPPING DO LOGISTA**. 7. A movimentação operacional da empresa, de grande porte para um negócio atualmente focado no segmento de vendas para revendas, emprega com vínculo direito aproximadamente 114 pessoas, muito embora, ao se considerar indiretamente, como guias, funcionários de locatários de espaços na estrutura de vendas, a terceirização dos serviços da praça de alimentação, a quantidade de contratos de trabalho gerados dentro dessa estrutura operacional atingirá um número próximo a 300 pessoas, sendo, este, o fluxo de bem estar social concebido através do modelo de negócio do **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, o qual, no curso do presente procedimento, se esforçará para preservar, reestruturar e, ulteriormente, majorar na proporção em que o empreendimento empresarial, comercial, econômico e jurídico foram recuperados. (...) 31. Em relação aos motivos já detectados para o atual cenário de crise, tem-se a destacar que a empresa experimentou entre os anos de 2002 e 2008 um crescimento operacional intenso, refletindo aumento de volume de vendas, de trânsito diário de clientes e consequentemente de faturamento, no entanto, sobredita ascensão se esbarrou na sua limitada estrutura física no período, composta por uma loja de 3.500 metros quadrados, no centro da cidade, e mais três depósitos de mercadorias, para acondicionar o estoque, a qual, além de limitar o crescimento projetado da operação, se demonstrou onerosa e de alta complexidade de gestão. 32. Dentro deste cenário, a empresa planejou e deu início a execução de um empreendimento capaz de solucionar todos os problemas em relação ao gráfico de crescimento experimentado e projetado, que seria a construção, as margens da BR 277, de um centro de comodidades logísticas que viria (atualmente é sua sede) a centralizar toda operação da empresa, que ocuparia um imóvel de 70.000 metros quadrados, com área construída de 19.000 metros quadrados, com 10.000 metros quadrados de área de loja, além de auditório, refeitório para funcionário, praça de alimentação para clientes e visitantes, área coberta para carga e descarga, 300 vagas de estacionamento e um hotel, além de toda concentração dos departamentos da empresa, inclusive com integração do estoque. 33. Acontece que a partir de 2007, com o início da execução do Projeto, houveram problemas na liberação de créditos até então aprovados para cobertura de toda obra, o que obrigou a empresa a

participar imediatamente e diretamente do custo da construção, sem que, contudo, tivesse planejado isso em seu fluxo de caixa. 34. Duas foram as consequências, a empresa passou a se descapitalizar, ao mesmo tempo em que imobilizava seu capital, da mesma forma em que, não dispondo de recursos a serem utilizados segundo o cronograma original, a finalização do empreendimento levou muito mais tempo do que o previsto, estendendo o planejamento de 12 meses para 60 meses. 35. Paralelamente a isso, o cenário do mercado de atuação à partir da inauguração do empreendimento, em fevereiro de 2013, se alterou bastante, se afastando das premissas projetadas inicialmente, muito embora, para esse arranque, o **LIDERANÇA** investiu em novas linhas de produtos, elevou bastante seu estoque, abriu novos fornecedores, novos guias de compras e contratou mais funcionários. 36. Acontece que, passada a convulsão da inauguração desse novo conceito de negócio, ainda no ano de 2013, já em razão da crise que flertava com a Nação, as vendas se retraíram, grande parte do estoque, elevadíssimo, ficou imobilizado, causando problemas com o giro da empresa, preso nos produtos sem rotatividade, além do que, a estagnação do crescimento de vendas sacrificou o resultado operacional da empresa, fazendo com que os custos prevalecessem em relação as receitas, uma vez que a mesma havia se preparado para um cenário econômico mais otimista e favorável. 37. O efeito prático disso foi clássico, a concepção de passivos com fornecedores, parceiros, trabalhadores e instituições financeiras, sendo que estas últimas, diferente dos demais credores, em face de suas garantias, preservaram seus interesses renegociando seus créditos ao longo do período, a troca de experimentarem remuneração pela rolagem das dívidas, sem suas respectivas liquidações, mesmo que parciais, cuja medida evitou um desastre jurídico, mas sacrificou ainda mais o capital de giro da empresa, que foi destinado para pagamento de juros bancários, sem que no entanto, houvessem liquidação de capital, concebendo um cenário atual que, mesmo a despeito do profundo desembolso no período vertido para liquidação de obrigações bancárias, a dívida se majorou ao invés de se retrair, provocando incapacidade financeira de suas liquidações nos termos em que até então ajustados. 38. Por outro lado, no sentido oposto as razões que influenciaram na crise econômico-financeira, urge destacar medidas reparatórias e de reestruturação operacional em curso de implementação, as quais se voltarão, imediatamente, a estancar as causas da crise, para, mediatamente, sanear os efeitos concebidos a partir da mesma. 39. Neste particular, o **LIDERANÇA** já implementou uma nova cultura comercial e investiu em outros meios de divulgação e marketing, eis que a primeira premissa desse processo de reestruturação é retomar os índices ascendentes de venda e faturamento. 40. Em paralelo às medidas destinadas a majorar as receitas, a empresa também está se dedicando a reescalonar suas despesas, especialmente as componentes de custos fixos, sendo possível destacar a implementação de ajuste na estrutura pessoal, adequada as necessidades momentâneas da operação. 41. Igualmente, em relação ao alto estoque de produtos existentes, representativo de um capital imobilizado e sem o giro idealizado, o **LIDERANÇA** está estudando junto às empresas eletrônicas de vendas de ativos e pontas de estoques condições mais competitivas para comercializá-lo em bloco, cuja medida traria dinheiro para a atividade e reduziria os custos financeiros para formação de capital de giro, dando mais competitividade para empresa e margens mais atraentes. 42. Outra medida já em execução, foi a reestruturação do layout do centro de compras, que ao ser reorganizado de maneira mais racional, permitiu a liberação de espaço ocioso e proporcionou ao **LIDERANÇA** locação dos mesmos para outras empresas, agregando receita inexistente e, sobretudo, não desabastecendo o ambiente de conveniência da oferta de toda grade de produtos, dado a sua incapacidade financeira de manter essa oferta no presente momento. 43. De resto, coexistem estudos avaliando a possibilidade de conversão do espaço em Shopping, outros no sentido de terceirizar a administração do Hotel existente no complexo, além de possibilidades de serem alienados, mesmo que parcialmente, ativos da empresa, que hoje se estabelece num imóvel próprio e representa uma marca de alta reputação e confiabilidade junto ao seu mercado de ação, o que também reforça a exposição da sua viabilidade patrimonial, sendo certo que tais diretrizes deverão ser apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial ou, eventualmente, até a deliberação pelos credores acerca da proposta de reestruturação da empresa. 44. Com lastro neste cenário, de extrema compreensão das razões que conduziram a empresa ao cenário de crise, é que se confia na possibilidade da sua reorganização e reestruturação a partir das medidas implementadas, e principalmente, daquelas que serão estruturadas a partir do Plano de Recuperação Judicial, que confirmará a viabilidade da empresa. Na petição inicial e na emenda à inicial constaram os seguintes pedidos: **(a)** o registro da procuração outorgada pela requerente, com a subsequente anotação do Drº Ely de Oliveira Faria, OAB/SP nº 201.008, no sistema eletrônico de gestão processual, para os fins de recebimento das intimações oriundas deste feito exclusivamente em seu nome; **(b)** o deferimento do processamento da recuperação judicial; **(c)** a nomeação de administrador judicial; **(d)** dispensa da apresentação de certidões negativas em geral para que a devedora exerça suas atividades perante contratantes privados; **(e)** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005; **(f)** a intimação do Ministério Público e as comunicações, por carta, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; **(g)** a publicação do presente edital; **(h)** a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação; **1.1) DA DECISÃO JUDICIAL: I. BREVE RELATÓRIO: 1.** Na decisão de **evento 21** determinei perícia prévia para verificar os requisitos necessários para o processamento da recuperação judicial. **2.O** laudo foi devidamente acostado no **evento 31**, dando conta que há plausibilidade econômica e jurídica para o deferimento. **3.** Os autos vieram conclusos, decido. **II. CONCLUSÃO: 4.** Estando em termos a documentação exigida, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial.** Passo a aplicar o art. 52 da Lei n. 11.101/05. **II.1. Da nomeação do administrador judicial - Art. 52, inc. I da LRF: 5.** Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica VALOR

CONSULTORES, contato@valorconsultores.com.br; (44) 3041-4882 e 3041-4883, Av. Duque de Caxias, n. 882, Cj. Sala 210, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP 87.020-025. 6. Para fixar a remuneração do Administrador Judicial deve ser levado em conta a capacidade de pagamento da recuperanda, o grau de complexidade do trabalho, a expertise e os preços de mercado. 7. Pois bem. O passivo total indicado na inicial é substancial: mais de **R\$ 18.587.473,46**, divididos em uma gama substancial de credores, fato que exigirá um papel atuante do *expert* para mediar e analisar eventuais conflitos que surjam ao longo do procedimento. 8. Além disso, apesar da situação econômica atual revelar-se frágil, isso não significa que a requerente não poderá fazer frente aos honorários do administrador judicial, sobretudo o ativo (**R\$ 68.771 milhões**) e a receita anual (**R\$ 40 milhões**) envolvidos neste processo são capazes de fazer frente as despesas necessárias ao bom andamento do feito. 9. A pessoa jurídica nomeada possui profissionais capacitados na área econômica, contábil e de direito, o que a torna adequada e eficiente para auxiliar o juízo, principalmente por já ter experiência em outras recuperações judiciais neste ramo. 10. **Conclusão:** Considerando os três critérios previstos no art. 24 da Lei 11.101/05, bem como as balizas estipuladas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fixo a remuneração no valor correspondente a **3,227%** do passivo total, devendo a quantia ser paga da seguinte forma: **(a) 60% (sessenta por cento)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de 15.000,00 (quinze mil reais), a contar do dia 05 de agosto de 2017; **(b) os 40% (quarenta por cento) restantes, serão pagos em parcela única** no encerramento da Recuperação Judicial, após cumprimento do art. 22, inc. II, "d" c/c art. 63 da Lei 11.101/05. **II.2. Das demais providências da LRF: 11. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades**, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo sempre ser observado o disposto no art. 69 desta Lei. 12. **Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor por 180 (cento e oitenta) dias úteis**, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05. Na forma do art. 52, §2º, cabe ao **devedor** promover comunicação aos juízos competentes. 13. **Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, entre outras medidas necessárias. 14. **Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Ao Administrador Judicial e ao devedor para auxiliarem o cartório no cumprimento desta medida.** 15. **Os** para elaborar minuta do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei **devedor** 11.101/05, até o dia 21 de julho 2017, bem como arcar com as despesas dos atos necessários para sua publicação O Administrador Judicial deverá, em 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da minuta, ratificar que a mesma cumpriu os requisitos legais. Confira-se o dispositivo: § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. **II.3. Do cronograma legal: 16. O devedor deve acautelar-se para observar o previsto no art. 53: "O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial". O não cumprimento poderá ensejar sua falência. 17. Três considerações importantes:** A primeira é no sentido de que a viabilidade econômica deve trazer demonstração objetiva e matemática abarcando todo universo de credores das recuperandas, sejam concursais ou não. A segunda é que a impropriedade, falseamento ou dolo na elaboração do laudo econômico-financeiro e de avaliação é passível de responsabilização pessoal. A terceira e última diz respeito aos dados a serem fornecidos para fins de cumprimento do art. 53, inc. III. São eles: *fluxo de caixa, EBITDA, capacidade de pagamento, ativo, passivo, balanço*. 18. Com relação a fase de **controle judicial** prevista no art. 58 da LRF, importante assentar alguns **paradigmas de legalidade** bem estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, no intuito de evitar nulidades capazes de modificar o plano de recuperação judicial. São eles: **a)** observância do art. 49, § 1º; 50, § 1º e § 2º; art. 54; art. 59; art. 60; art. 61; art. 66 e demais disposições normativas de caráter cogente; **b)** dever de estipular obrigações devidamente discriminadas, com valores líquidos e data de vencimento, inclusive no caso de parcelamento; proibição de omissão ou desproporcionalidade referente a estipulação correção **c)** monetária e juros; **d)** proibição de abusividade, fraude, onerosidade excessiva, cláusulas genéricas e violação aos princípios gerais de direito (moralidade, ética e boa-fé); **e)** proibição de inclusão de bem em nome de terceiro sem prévia e expressa autorização; **f)** vedação de tratamento desigual entre credores de mesma classe. 19. As restrições e limitações previstas em lei devem ser observadas no plano de recuperação judicial e, por força da legalidade, não podem ser alteradas, sobretudo porque denotam matérias de ordem pública. 20. A contar do termo de nomeação, o Administrador Judicial deverá observar, rigorosamente, o previsto no art. 22, iniciando pelo envio de correspondência a todos os credores, cujo custeio será feito pelo devedor (art. 22, inc. I, "a" da LRF). Além disso, deverá, na forma do art. 22, inc. II: **a)** fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; [...] **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. 21. Desde já, comunico aos credores interessados que nenhuma habilitação ou impugnação de crédito será admitida nos autos principais, devendo as mesmas serem distribuídas incidentalmente. 22. Por fim, a recuperanda fica ciente de que deve obter as certidões negativas de débito tributário, para fins do art. 57 da Lei

n.11.101/05, seja mediante pagamento, parcelamento ou qualquer outro meio idôneo reconhecido em direito. 23. Dil. e Int. Cumpra-se com urgência. Em 15 (quinze dias) o devedor e o Administrador Judicial devem fazer um relatório, resumido, das providências preliminares que foram adotadas. 24. No mais, recomenda-se a criação de uma plataforma virtual dedicada a recuperação judicial ("site"), constando as principais informações do processo (decisões, editais, lista de credores e etc.), pois a medida além de garantir maior transparência, pode ser uma alternativa viável nos custos de publicação. 25. Resumo: (a) Intime-se o devedor para observar o item 10, 15 e 16, inclusive no que tange os prazos estipulados; (b) Intime-se devedora e administrador judicial para observarem o item 24; (c) Intime-se o Administrador judicial para zelar pelo cumprimento do item 15 e 16, devendo incluir os dados necessários para que os credores exerçam, administrativamente, as habilitações e divergências previstas no art. 7, §1º da Lei 11.101/05. **2) DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005)** A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, separada por sua respectivas classes e valor de crédito: **CLASSE I (TRABALHISTAS):** EMERSON DE OLIVEIRA BARRETO (CPF 955.662.529-15) R\$343.395,69; RITA MARIA DE JESUS CAMPOS (CPF 027.088.859-44) R\$2.226,27; RODRIGO FRANCISCO COSTA SLOMPO (CPF 036.639.239-59) R\$3.380,80; MARCIEL CARSONI DOS SANTOS (CPF 052.311.549-03) R\$1.941,34; LEONARDO GILIO RANGHETTI (CPF 032.655.229-46) R\$4.207,25. **TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTAS) R\$355.151,35. CLASSE II (GARANTIA REAL):** BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CNPJ 92.816.560/0002-18) R\$4.367.109,24. **TOTAL DO CRÉDITO DA CLASSE II (GARANTIA REAL) R\$4.367.109,24. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):** 3D INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - FINO CORPO (CPF/CNPJ 12.434.748/0001-81) R\$24.169,16; A M MAIA ME (CPF/CNPJ 18.728.414/0001-05) R\$2.880,00; A S C IND E COMERCIO DE ROUPAS IMP E EXPORTACAO LTDA (CPF/CNPJ 08.062.888/0002-80) R\$55.329,20; AF FELIPE CONFECÇOES - 767 (CPF/CNPJ 07.708.500/0001-21) R\$23.637,54; ALPELO CONFECÇOES COMERCIO ROUPAS LTDA (CPF/CNPJ 52.911.906/0001-61) R\$39.387,06; ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 75.293.662/0001-04) R \$130.797,99; ANA LUCIA VICENTE ME (CPF/CNPJ 14.851.024/0001-69) R\$180,00; ANALE CONFECÇOES LTDA (CPF/CNPJ 17.691.818/0001-09) R\$1.772,80; ANDRE POTRICH - J SPORT (CPF/CNPJ 04.016.594/0001-80) R\$19.253,96; ANJUI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO CONFECÇOES LTDA AISHTY (CPF/CNPJ 12.554.601/0001-25) R\$508.990,42; ANTONELLO & MELO LTDA (CPF/CNPJ 11.160.585/0001-23) R\$765,00; ANTONIO CARLOS GOMES MORUNGABA - BRUNO (CPF/CNPJ 96.434.741/0001-50) R\$3.291,60; APOIAR PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA (CPF/CNPJ 00.836.607/0001-06) R \$1.782,00; ARTE PANO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (CPF/CNPJ 00.903.967/0001-83) R\$2.207,82; ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESPIRITA LINS DE (CPF/CNPJ 77.867.901/0001-00) R\$374,80; AV I COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (CPF/CNPJ 02.776.024/0001-62) R\$94,49; AVAL TEXTIL IND. COM LTDA EPP-RECHSUL (CPF/CNPJ 09.315.905/0001-25) R\$58.393,95; B TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ 04.353.469/0001-65) R \$53,83; BANCO BANRISUL (CPF/CNPJ 92.702.067/0001-96) R\$791.966,59; BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12) R\$654.120,00; BANCO SAFRA S/A (CPF/CNPJ 58.160.789/0001-28) R\$307.500,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42) R\$82.890,00; BAVATEX IND TEXTIL LTDA ME (CPF/CNPJ 10.991.379/0001-00) R \$3.175,34; BECKER E MOLINARI LTDA EPP - LUAN CONFECÇOES (CPF/ CNPJ 03.022.822/0001-61) R\$3.765,66; BELLA ARTE ACESSORIOS PARA CORTINAS LTDA (CPF/CNPJ 07.215.271/0001-03) R\$4.096,55; BELLA JANELA INDUSTRIA DE CORTINAS LTDA (CPF/CNPJ 72.344.591/0001-25) R\$37.091,95; BENEVIDES TEXTIL IMP EXP LTDA (CPF/CNPJ 44.820.223/0001-70) R \$35.914,71; BENICIO E BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ 05.793.986/0001-18) R\$50.734,26; BIVIK CONFECÇOES LTDA (CPF/CNPJ 64.565.385/0001-17) R\$23.333,48; BLUE BAY COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ 04.078.965/0006-62) R\$497.696,94; BOGRANTEX INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA (CPF/CNPJ 03.457.085/0001-20) R\$4.277,78; BORDADOS 4R LTDA (CPF/ CNPJ 00.179.379/0001-49) R\$4.742,39; BORDADOS SULAMITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ 57.910.820/0001-38) R\$7.666,39; BRANDILI TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 84.229.889/0001-73) R\$296.864,82; BRILHANTE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (CPF/CNPJ 03.812.035/0001-13) R \$35.893,86; BRITO CIA LTDA (CPF/CNPJ 28.053.601/0001-81) R\$54.273,95; BRUGGE IND COM CONFECÇOES LTDA (CPF/CNPJ 72.475.130/0001-91) R \$16.253,25; BRUNA MALHAS (CPF/CNPJ 03.022.765/0001-10) R\$344.134,90; BUDDEMEYER SA (CPF/CNPJ 86.047.198/0001-84) R\$9.025,95; CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (CPF/CNPJ 46.377.727/0047-76) R\$72.090,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CPF/CNPJ 00.360.305/0001-04) R\$689.900,66; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/ CNPJ 43.672.716/0004-90) R\$2.146,44; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/ CNPJ 43.672.716/0003-00) R\$31.038,54; CATIVA MS TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 10.289.232/0001-65) R\$157.580,63; CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ 80.959.513/0001-63) R\$285.144,19; CELIA FERNANDES DOMENI MATIAS ME (CPF/CNPJ 03.999.958/0001-26) R\$3.732,65; CELINA HEY PARK - EPP (CPF/CNPJ 25.382.984/0001-43) R\$3.740,00; CELMA DE ASSIS ROSSATO CIA LTDA PARAISO (CPF/CNPJ 03.819.979/0001-12) R \$6.057,93; CHALE DO BEBE COMERCIO REPRESENTACOES LT (CPF/ CNPJ 85.283.208/0001-18) R\$2.215,58; CHRI S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA (CPF/CNPJ 01.537.552/0001-04) R\$4.256,66; CIA BEAL DE ALIMENTOS (CPF/CNPJ 78.116.670/0004-08) R \$824,24; CIA ULTRAGAZ S A (CPF/CNPJ 61.602.199/0210-39) R\$1.191,49; CLAUDETE MARIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 03.690.293/0001-74) R\$4.515,00;

CLAUDIO ALFREDO DE BRITO 66569680900 (CPF/CNPJ 24.243.414/0001-00) R\$200,00; CLEANVEL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME (CPF/CNPJ 13.609.574/0001-03) R\$4.401,30; CLIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ 05.550.677/0001-17) R \$7.741,21; COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA (CPF/CNPJ 78.718.673/0001-79) R \$128,00; COMPANHIA FABRIL LEPPER - FILIAL (CPF/CNPJ 84.683.887/0002-30) R\$21.985,12; CONFECÇÕES ABRAHÃO LTDA (CPF/CNPJ 61.419.222/0001-38) R\$24.053,16; CONFECÇÕES ALCANTARA GONÇALVES LTDA (CPF/CNPJ 55.570.733/0001-53) R\$69.800,37; CONFECÇÕES AMISKA LTDA (CPF/CNPJ 07.325.745/0001-70) R\$28.391,25; CONFECÇÕES BERNARDINO LTDA (CPF/CNPJ 55.499.586/0001-72) R\$6.756,42; CONFECÇÕES BONINHO LTDA - ME (CPF/CNPJ 03.651.447/0001-19) R\$4.460,31; CONFECÇÕES CLARINETA LTDA (CPF/CNPJ 69.318.327/0001-02) R\$7.615,20; CONFECÇÕES CLONIX LTDA - EPP (CPF/CNPJ 03.748.417/0003-97) R\$10.163,04; CONFECÇÕES COMÉRCIO YEGRIN LTDA (CPF/CNPJ 69.011.104/0001-06) R\$3.357,50; CONFECÇÕES DOIS RIOS LTDA (CPF/CNPJ 82.184.821/0001-90) R\$29.298,54; CONFECÇÕES HANJUN LTDA - EPP (CPF/CNPJ 18.208.260/0002-01) R \$3.384,36; CONFECÇÕES HO BUS LTDA - ME (CPF/CNPJ 04.426.129/0003-89) R \$4.900,69; CONFECÇÕES JASMING LTDA EPP (CPF/CNPJ 53.625.638/0001-84) R\$34.226,30; CONFECÇÕES JOWARA LTDA (CPF/CNPJ 06.220.098/0001-79) R\$4.580,00; CONFECÇÕES JUCATEL LTDA - EPP ANJO DOS SONHOS (CPF/CNPJ 08.595.227/0001-39) R\$1.258,50; CONFECÇÕES LASALA LTDA (CPF/CNPJ 04.397.359/0001-03) R\$12.374,35; CONFECÇÕES LEOZINHO LTDA - ME (CPF/CNPJ 39.049.069/0001-45) R\$24.922,83; CONFECÇÕES MAX DENIM EIRELI (CPF/CNPJ 07.004.410/0001-50) R\$285.910,96; CONFECÇÕES PETUTINHA LTDA (CPF/CNPJ 55.837.728/0001-64) R\$2.466,09; CONFECÇÕES PRO-MEIT LTDA (CPF/CNPJ 02.043.195/0001-82) R\$2.040,00; CONFECÇÕES QUEBELA LTDA (CPF/CNPJ 58.525.307/0001-07) R\$5.858,62; CONFECÇÕES ROLU LTDA (CPF/CNPJ 81.563.397/0001-21) R\$10.671,18; CONFECÇÕES SALOPP LTDA (CPF/CNPJ 66.021.890/0001-26) R\$53.461,25; CONFECÇÕES XAPITOS LTDA (CPF/CNPJ 62.984.695/0003-02) R\$6.624,05; COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CPF/CNPJ 78.414.067/0027-07) R\$65.000,00; CREMER S/A (CPF/CNPJ 82.641.325/0043-77) R\$1.410,06; DALMOLIN CONFECÇÕES EIRELI EPP PO DO PANO (CPF/CNPJ 05.866.688/0001-00) R\$56.294,21; DEDO DOCE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 13.772.229/0001-96) R\$4.821,51; DISTRIBUIDORA DE ROUPAS OMEGA EIRELI (CPF/CNPJ 10.260.598/0001-01) R\$28.114,40; DK IND CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 04.475.928/0001-83) R \$19.401,04; DLP IND E COM DO VEST LTDA (CPF/CNPJ 09.604.061/0001-32) R\$26.977,98; DNO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME (CPF/CNPJ 13.539.151/0001-64) R\$1.100,00; DOHLER S A COMÉRCIO INDÚSTRIA (CPF/CNPJ 84.683.408/0001-03) R\$25.775,64; DRUCA MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 00.066.422/0001-60) R\$4.896,93; DUZIZO CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 08.797.274/0001-65) R\$74.840,02; E DE F MIRANDA E CIA LTDA (CPF/CNPJ 11.093.391/0001-52) R\$36.571,33; E L DA SILVA BORDADOS ME (CPF/CNPJ 06.089.967/0001-78) R\$10.800,00; EAGLE ROCK MODA LTDA (CPF/CNPJ 15.287.453/0001-18) R\$97.544,30; ELIAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 82.698.085/0001-98) R\$18.588,10; ELLEN REGIANE TEIXEIRA LEME EPP (CPF/CNPJ 11.326.108/0001-95) R\$3.840,80; EMEY FASHION LTDA EPP- EMEY (CPF/CNPJ 17.888.672/0001-88) R\$11.664,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CPF/CNPJ 34.028.316/0020-76) R\$6.299,58; ERRE-ERRE CONFECÇÕES LTDA-DOCI CHANNEL (CPF/CNPJ 54.904.388/0001-84) R\$3.088,72; ERTFEL COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 82.710.682/0001-90) R\$4.607,28; ESBELT LINGERIE LTDA (CPF/CNPJ 39.017.637/0001-26) R\$12.786,47; ESTAMPARIA S.A. (CPF/CNPJ 19.791.987/0001-38) R\$4.699,05; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA - ME (CPF/CNPJ 04.363.195/0001-95) R\$13.708,12; EWERLAN IND E COM DE CONFECÇÕES (CPF/CNPJ 00.561.887/0001-97) R\$14.516,08; EXPRESSO 45 TRANSPORTES EIRELI (CPF/CNPJ 21.392.903/0001-35) R\$3.526,26; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS (CPF/CNPJ 80.227.796/0001-59) R\$34,66; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA (CPF/CNPJ 00.428.307/0001-98) R\$203,27; F G INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA (CPF/CNPJ 08.210.634/0001-80) R\$2.646,00; FAJ CONFECÇÕES LTDA ME (CPF/CNPJ 08.202.853/0001-18) R\$61.331,98; FAKINI MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 05.082.188/0001-88) R \$205.348,30; FATEX IND.COM.IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ 07.280.722/0001-96) R\$170.355,56; FAW CASA DAS TINTAS LTDA (CPF/CNPJ 03.986.598/0001-28) R\$362,60; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 02.818.811/0001-20) R\$18.548,86; FERREIRA E BRAMBATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME (CPF/CNPJ 23.172.714/0001-82) R \$3.521,50; FLADIMER INDÚSTRIA COMÉRCIO CONF LTDA (CPF/CNPJ 06.224.036/0001-35) R\$4.311,85; FLAIBAM IND COMÉRCIO IMP E EXPORTAÇÃO (CPF/CNPJ 03.396.214/0001-17) R\$7.018,45; FLESHAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - EPP (CPF/CNPJ 00.188.891/0001-51) R\$6.980,01; FLUXO CONFECÇÃO LTDA (CPF/CNPJ 06.993.077/0003-58) R\$283.394,64; FOFINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ 48.617.062/0001-73) R\$9.085,03; FOGLIETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ 13.274.369/0001-34) R\$23.056,51; GIACOMEL GIACOMEL LTDA (CPF/CNPJ 02.378.178/0001-04) R\$7.093,32; GILZER CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 00.588.427/0001-52) R\$46.276,55; GOIS E CESAR LTDA (CPF/CNPJ 04.290.651/0001-14) R\$2.413,44; H C SHOPPING AGROPECUARIO LTDA (CPF/CNPJ 01.385.133/0001-96) R\$134,90; HAPPY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 28.627.650/0001-93) R\$14.330,97; HENRIQUE JOSE SOUZA SANTOS - FILL DOCE (CPF/CNPJ 18.456.199/0001-22) R\$4.841,11; HG3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME (CPF/CNPJ 12.124.821/0001-19) R\$1.930,40; I

P COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME (CPF/CNPJ 06.163.889/0001-04) R\$124,97; ILARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - GATA FASHIO (CPF/CNPJ 13.231.059/0001-32) R \$7.270,82; IMPRECOLOR IMPRESSORA LTDA (CPF/CNPJ 04.714.991/0001-25) R\$1.509,10; INCOMFRAL - IND COM DE FRALDAS LTDA (CPF/CNPJ 17.245.051/0001-86) R\$67.411,94; IND COM DE MALHAS PINGUIM -DOM MARCO (CPF/CNPJ 65.115.958/0001-73) R\$59.875,45; IND E COM DE TORREFACAO DE CAFE JANDAIA LTDA (CPF/CNPJ 82.476.284/0001-51) R\$290,00; INDÚSTRIA BRUCANELLI LTDA - EPP (CPF/CNPJ 04.089.505/0001-25) R\$4.841,14; INDÚSTRIA COMÉRCIO JOLITEX LTDA (CPF/CNPJ 61.808.531/0003-61) R \$77.161,26; INDÚSTRIA COMÉRCIO ROUPAS TEMA PLUS LTDA (CPF/CNPJ 01.823.999/0001-31) R\$42.094,11; INDÚSTRIA DE TRAVESSIEIROS MARCBRAYN LTDA (CPF/CNPJ 04.683.117/0001-78) R\$7.081,20; INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LEETEX LTDA (CPF/CNPJ 46.379.558/0001-20) R\$8.987,68; INDUSTRIAL APPEL LTDA (CPF/CNPJ 83.100.743/0001-60) R \$2.803,28; IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA (CPF/CNPJ 76.430.438/0066-17) R \$174,42; ITAU UNIBANCO S/A (CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04) R\$1.990.269,48; J BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME (CPF/CNPJ 21.177.699/0001-30) R\$2.625,00; J C SOUZA GOES LTDA (CPF/CNPJ 81.670.390/0001-09) R \$431,21; J JIANG PRESENTES (CPF/CNPJ 17.060.523/0001-26) R\$53.399,16; J L B IND E COM DE ENXOVAIS LTDA (CPF/CNPJ 09.600.183/0001-50) R\$13.421,17; JAKIMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES (CPF/CNPJ 00.911.366/0001-12) R\$224.483,54; JAQUELINE MACHADO CIA LTDA ME (CPF/CNPJ 11.405.251/0001-72) R\$1.362,50; JOEL FERNANDO PACHECO JUNIOR ME - MAMAE EU QUERO (CPF/CNPJ 13.995.496/0001-22) R\$52.703,25; K ENTRE NOS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 04.919.867/0001-04) R\$2.567,30; KARSTEN S A (CPF/CNPJ 82.640.558/0001-04) R\$35.708,98; KESSEY COM.E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (CPF/CNPJ 00.962.735/0001-04) R\$28.626,28; KIKO CONFECÇÕES LTDA - EPP (CPF/CNPJ 03.850.692/0001-55) R\$46.679,50; KYLY - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 78.855.830/0001-98) R\$39.921,30; L COLOMBO COLOMBO LTDA ME (CPF/CNPJ 82.262.882/0001-28) R\$1.216,60; LAMAS MEIAS E MALHAS LTDA - ME (CPF/CNPJ 18.693.115/0001-74) R\$37.693,82; LCD NASCIMENTO E CIA LTDA ME - LAVANDERIA LINDOESTE (CPF/CNPJ 72.288.640/0001-50) R\$255,78; LE SOUK COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E DECORAÇÕES LTDA EPP (CPF/CNPJ 10.906.746/0001-12) R\$1.660,05; LECIMAR CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 79.941.506/0001-55) R\$4.137,59; LUCIO RICARDO ROBERTO BARBOSA-CAPAS ROSE (CPF/CNPJ 66.049.735/0001-18) R\$2.360,40; LUFAMAR TECIDOS LTDA (CPF/CNPJ 83.182.485/0001-09) R\$23.693,40; LUIZ FERNANDO ALVES SOARES CONF. ME (CPF/CNPJ 23.430.815/0001-06) R\$8.167,00; LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTD (CPF/CNPJ 78.644.424/0001-86) R\$14.427,32; LUNELLI COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ 75.552.133/0001-70) R \$14.604,02; LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA (CPF/CNPJ 10.220.089/0001-55) R\$36.877,64; LUPO S.A. (CPF/CNPJ 43.948.405/0001-69) R\$177.609,56; LUQUI IND E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA (CPF/CNPJ 71.856.751/0001-52) R \$1.452,00; M.K. GALONE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CPF/CNPJ 05.784.234/0001-90) R\$420.169,70; MAFFEZZOLI BABY EIRELI - ME BABY LUCA (CPF/CNPJ 12.459.391/0001-96) R\$32.458,80; MALHARIA CRISTINA LTDA (CPF/CNPJ 82.663.337/0001-43) R\$13.512,80; MALHARIA E CONFECÇÕES JOLEN LTDA EPP (CPF/CNPJ 00.867.760/0001-09) R \$6.048,20; MALHARIA E CONFECÇÕES POL-SAR LTDA - GUP'S (CPF/CNPJ 43.406.206/0004-71) R\$11.030,16; MALHARIA RIKAM LTDA (CPF/CNPJ 21.554.431/0001-70) R\$19.800,44; MALHAS KEEPER LTDA (CPF/CNPJ 21.554.282/0001-49) R\$39.951,44; MAR - QUENTE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 02.732.234/0004-00) R\$12.513,15; MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA - MOSAICO/DIXIE (CPF/CNPJ 02.732.234/0003-10) R\$70.339,66; MARCO TEXTIL IND COM VEST LTDA (CPF/CNPJ 07.410.591/0001-14) R\$119.992,32; MARIA AUXILIADORA ALVES CONF - ELLIE (CPF/CNPJ 00.189.974/0001-65) R\$4.748,94; MARLAN MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 81.000.580/0001-19) R \$31.877,74; MAROCA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - DOBELLE (CPF/CNPJ 63.390.405/0001-01) R\$1.829,00; MARPA INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 78.663.523/0001-05) R\$105.303,02; MASH INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ 03.125.730/0001-07) R\$58.093,36; MASTER IND COM ART COURO PRES PRUDENTE L (CPF/CNPJ 01.598.701/0001-37) R\$11.513,23; MC JU INDÚSTRIA E COM DE CONFEC LTDA (CPF/CNPJ 83.201.111/0001-93) R\$54.832,90; MEGA TEEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 12.990.033/0001-05) R\$35.645,40; MELTEX AOY MANUFATURADOS ET LTDA (CPF/CNPJ 09.063.069/0001-39) R\$68.559,54; MENINA BONITA INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES EIRELI ME (CPF/CNPJ 21.755.869/0001-16) R\$59.250,00; MIGUEL DE MARCO ME - LUNA (CPF/CNPJ 19.960.411/0001-57) R \$12.832,00; MITTOTEX IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 09.006.516/0001-18) R\$46.548,62; MIXXON MODAS LTDA (CPF/CNPJ 60.632.015/0001-02) R\$58.071,04; MOSAICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 12.409.721/0003-09) R\$2.077,84; MOSART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CPF/CNPJ 07.558.578/0001-07) R\$1.254,00; NASCIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA ME (CPF/CNPJ 10.822.431/0001-97) R\$1.245,00; NOEMI VIEGAS COELHO - ME (CPF/CNPJ 72.477.813/0001-88) R\$9.346,51; NOILMOR PERINI E CIA LTDA (CPF/CNPJ 09.144.507/0001-93) R\$23.557,32; OLINDA TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 17.565.897/0001-01) R\$4.878,00; OPPNUS IND DO VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ 05.946.805/0001-46) R\$16.731,13; ORACON IMPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ 07.938.650/0001-21) R\$12.810,02; PAPI TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 18.309.666/0005-15) R\$6.972,05; PASTIFICIO MANA LTDA (CPF/CNPJ 22.350.151/0003-74) R\$3.588,66; PAULATEX IND COM DE MALHAS LTDA (CPF/

CNPJ 01.285.366/0001-17) R\$3.620,54; PAULO HENRIQUE GONCALVES ME (CPF/CNPJ 15.151.417/0001-22) R\$1.500,00; PICTUS COMUNICACAO VISUAL LTDA (CPF/CNPJ 18.431.532/0001-49) R\$34.141,24; PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA (CPF/CNPJ 10.912.561/0001-10) R\$47.625,09; PLACAVEL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA (CPF/CNPJ 05.542.807/0001-70) R\$87,50; PROTECAO SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP (CPF/CNPJ 01.232.280/0001-26) R\$37.293,17; R A DE OLIVEIRA NETO ME -DOG CRAZY (CPF/CNPJ 08.885.602/0001-85) R\$8.446,70; R J VERAS TAVARES CONFECÇÕES (CPF/CNPJ 11.554.718/0001-46) R\$2.220,00; RB CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- MIKALCE (CPF/CNPJ 08.845.922/0001-01) R\$1.467,50; REFEICOES NATURAS LTDA (CPF/CNPJ 91.802.041/0205-06) R \$6.804,00; REUR CONFECÇÕES LTDA - ME (CPF/CNPJ 04.781.916/0001-87) R\$41.568,67; RICOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ 06.009.921/0001-00) R\$129,86; ROBINSON PEREIRA CRUZ (CPF/CNPJ 855.554.601-04) R\$1.067,40; RODOLFO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 78.585.635/0001-95) R\$103.558,44; ROMITEX MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 80.415.433/0001-47) R\$26.875,30; SAWARY CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 00.422.351/0001-90) R\$74.746,39; SCALINA S/A (CPF/CNPJ 61.149.886/0001-24) R\$2.969,61; SCHANI CONFECÇÕES LTDA EPP (CPF/CNPJ 81.786.907/0001-20) R\$120.563,51; SECIA MODAS LTDA (CPF/CNPJ 02.131.733/0001-90) R\$22.859,80; SEVENCON TECELAGEM E CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 04.587.185/0001-33) R\$79.032,87; SKY BEACH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ 04.572.993/0001-27) R\$12.337,50; SOLETEX IND E COM DE MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 01.242.532/0001-06) R\$295.034,48; STYLOGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA ME (CPF/CNPJ 17.591.680/0001-68) R\$300,00; SUB WAY COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 03.789.430/0001-22) R\$7.439,90; SUPRA SUMMUM IND E COM CONF LTDA (CPF/CNPJ 08.949.487/0001-65) R\$15.206,00; SYLVAZ CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (CPF/CNPJ 66.099.755/0001-01) R\$6.653,60; T4 PRODUTORA LTDA (CPF/CNPJ 24.038.285/0001-18) R\$600,00; TECELAGEM MINASREY LTDA (CPF/CNPJ 41.847.658/0001-10) R\$35.760,74; TECELAGEM NORTE CATARINENSE LTDA - INTERLAR (CPF/CNPJ 75.409.201/0001-46) R\$5.836,08; TECELAGEM VALLE LTDA (CPF/CNPJ 79.315.198/0001-52) R\$35.958,55; TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S A (CPF/CNPJ 82.636.986/0003-17) R\$6.389,23; TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S A (CPF/CNPJ 82.636.986/0001-55) R\$24.576,96; TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (CPF/CNPJ 80.548.332/0001-44) R \$1.000,00; TELEFONICA BRASIL S/A (CPF/CNPJ 02.558.157/0187-03) R\$33,99; TEMPERLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (CPF/CNPJ 04.951.088/0001-88) R\$2.360,00; TEXTIL XV CONFECÇÕES LTDA - T REX IMPORTS (CPF/CNPJ 00.616.989/0010-53) R\$75.519,60; TGM TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ 84.964.840/0003-26) R\$40,63; TORRES POPENGA CIA LTDA (CPF/CNPJ 04.008.938/0001-09) R\$4.425,43; TRAPIA CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 85.345.403/0001-25) R\$193.600,94; TROPICAL MEIAS E MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 18.318.207/0001-74) R\$2.612,50; TV OESTE DO PARANA LTDA (CPF/CNPJ 03.699.194/0001-53) R\$11.692,11; TWISTI IND COMERCIO CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 04.069.368/0001-67) R\$12.433,71; US BRASIL IND. ROUPAS LTDA (CPF/CNPJ 60.652.948/0003-15) R\$8.529,04; US BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (CPF/CNPJ 60.652.948/0005-87) R \$255.810,73; UZ3 INDUSTRIA TEXTIL LTDA (CPF/CNPJ 07.206.989/0001-33) R \$43.594,46; V L J FERREIRA COELHO CONFECÇÕES BABY DUCK (CPF/CNPJ 11.286.129/0001-24) R\$3.074,00; VALENA BENVENUTTI ALMEIDA DALBERTO (CPF/CNPJ 08.245.911/0001-90) R\$498,78; VANIN CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CPF/CNPJ 77.879.278/0001-05) R\$3.500,86; VANZO ADVOGADOS (CPF/CNPJ 05.890.076/0001-53) R\$2.603,30; VENEZIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA - EPP (CPF/CNPJ 23.463.255/0001-96) R\$3.752,92; VITHORIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE BRINDES EIRELI (CPF/CNPJ 22.467.974/0001-12) R\$595,00; WEBGOPHER COMUNICACAO WEB LTDA (CPF/CNPJ 09.674.336/0001-04) R\$601,40; WORLD BLUE - IND COM CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 01.358.125/0001-50) R\$40.991,75; XANFER IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 02.962.230/0001-67) R\$1.582,22; ZANOTELLI - TRANS PEPERI GUACU PASS CARGAS MUD LTDA (CPF/CNPJ 95.826.285/0001-20) R\$3.442,25. **TOTAL DOS CRÉDITO DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS) R\$ 13.706.664,65. CLASSE IV (ME/EPP):** BARBIERI MORAIS LTDA CNPJ 78.939.998/0001-81) R\$4.632,00; BWANA MODA INTIMA LTDA CNPJ 08.873.751/0001-24) R\$2.967,87; BWANA MODA INTIMA LTDA CNPJ 08.873.751/0002-05) R\$10.202,10; CONFECÇÕES ADRI-KIM LTDA CNPJ 55.575.286/0001-25) R\$16.615,00; CONFECÇÕES CUBO CUBO LTDA CNPJ 04.583.140/0001-90) R\$12.391,12; CONFECÇÕES DE BORDADOS ZELIMARI LTDA CNPJ 55.662.563/0001-37) R\$1.193,64; DENIZIO MARCELLO IND. COMERCIO REPRESENT. ROUPAS LTDA- BONINA CNPJ 19.705.858/0001-80) R\$5.213,47; DERJU INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA CNPJ 15.545.657/0001-01) R\$3.634,30; DOCE DOCE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ 08.523.546/0001-39) R\$7.670,00; ERICA DAMO E CIA LTDA - CHAMOUR CNPJ 15.595.784/0001-15) R \$3.649,07; FRANCIM COMERCIO CONFECÇÕES ROUPAS LTDA CNPJ 73.738.221/0001-35) R\$12.769,80; H LARAPHY CONFECÇÕES LTDA CNPJ 00.238.672/0001-30) R\$4.318,56; INDUSTRIA DE ESTOFADOS DIVIANA LTDA ME CNPJ 02.241.067/0001-43) R\$6.261,98; JRG TECELAGEM LTDA CNPJ 06.085.804/0001-17) R\$14.088,50; KATIA DO NASCIMENTO MOTA - KNM LINGERIE CNPJ 16.611.336/0001-20) R\$2.142,00; MALHARIA CAMPOS LTDA ME - CAMPOS CNPJ 18.541.797/0001-08) R\$1.696,00; RAYON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ 24.138.777/0001-85) R\$10.712,00; SIRLEY OLDONI SBRUSSI ME CNPJ 72.232.036/0001-01) R\$19.146,33; TAISE FABRICACAO E COMERCIO BORBOREMA LTDA CNPJ 18.521.673/0001-52) R\$1.519,40; TECELAGEM BEIRA RIO LTDA CNPJ 86.731.080/0001-70) R

\$3.866,68; TERESINHA CAROLINA DE SOUZA CNPJ 12.246.128/0001-19) R \$1.095,00; TEXTIL CACULINHA LTDA - ME CNPJ 21.404.942/0001-05) R \$2.289,00; VIGAT CONF. INF. LTDA CNPJ 04.267.011/0001-93) R\$9.729,40; WI FI CONFECÇÕES ROUPAS EIRELI ME CNPJ 10.860.244/0001-06) R \$765,00. **TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV (ME/EPP) R\$158.568,22. CRÉDITOS NÃO CONCURSAIS (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$892.444,23. **TOTAL DOS CRÉDITOS NÃO CONCURSAIS R \$892.444,23. CRÉDITOS FISCAIS:** Federais Ajuizados R\$15.457.504,98; Federais Não Ajuizados R\$5.843.742,66; Estadual em parcelamento R\$737.348,71; Estadual em parcelamento R\$2.506.405,72; Estadual em parcelamento R\$330.869,66; Estadual em dívida ativa R\$18.475.507,31; INSS em dívida ativa R\$2.885.006,06; INSS em parcelamento R\$1.192.167,32; Municipal R\$668.140,41. **TOTAL DOS CRÉDITOS FISCAIS R\$ 48.096.692,83. 3) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, § 1º, III da Lei nº. 11.101/2005): 3.1)** Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administrador Judicial, a empresa VALOR CONSULTORES, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 210, Edifício New Tower Plaza, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-025, e-mail contato@valorconsultores.com.br, tel. (44) 3041-4882 e 3041-4883; **3.2)** Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, o comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao Juízo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado; **3.3)** Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Requerente, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência; **3.4)** Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Caso na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Expedido aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Thayla Andressa Renevill, funcionária juramentada do Cartório da 1ª vara Cível, conferi e subscrevo.

THAYLA ANDRESSA RENEVILL
FUNCONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA Nº 42/2016